

EDITAL 6/2023**TREINAMENTO DE TRABALHADORES PORTUÁRIOS
AVULSOS DA ATIVIDADE DE ESTIVA PARA
EXERCEREM A FUNÇÃO DE OPERADOR DE
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM CONCHA – OEC.**

O Diretor Executivo do Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Imbituba – SC (OGMO) informa que será realizado treinamento de Trabalhadores Portuários Avulsos (TPAs) interessados na qualificação para exercerem a função de Operador de Escavadeira Hidráulica Com Concha – OEC, nas condições estabelecidas neste EDITAL.

1. A QUEM SE DESTINA O TREINAMENTO

- 1.1. O treinamento objeto deste EDITAL (doravante apenas TREINAMENTO) se destina a TPA da atividade de ESTIVA que já possua:
 - a) Certificado de curso de operação de escavadeira hidráulica emitido no âmbito do Programa do Ensino Profissional Marítimo para Portuários (PREPOM – Portuários), da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil, ou por empresa credenciada pelo OGMO e que atenda os requisitos da Norma Regulamentadora n. 1 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (NR-1), vigente à época da emissão do certificado, e
 - b) Carteira Nacional de Habilitação – CNH na Categoria “C” ou maior.
- 1.2. O TPA que ainda não possua CNH na categoria exigida (“C”) poderá se inscrever, desde que comprove, no ato da inscrição, estar participando de processo de obtenção de sua CNH e que apresente no OGMO a CNH até a data de início do TREINAMENTO (etapa de campo) pelo último TPA ALUNO da lista de inscritos, sem o que será excluído do TREINAMENTO.
- 1.3. TPAs que tenham participado do treinamento alvo do Edital 4/2023, para a mesma função, e não tenham obtido aprovação, poderão participar do presente TREINAMENTO.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. O TREINAMENTO será regido por este EDITAL e por Editais Complementares que forem necessários expedir, a cargo da Comissão de Coordenação de Treinamentos (doravante apenas COMISSÃO), designada pela Deliberação OGMO-DIREX n. 8/2022.
- 2.2. A COMISSÃO será responsável por todas as providências relativas ao TREINAMENTO, atendimento a TPA em treinamento (TPA ALUNO) e instrutores e, ainda, pela comunicação dos atos e eventos relacionados a este EDITAL, por meio do portal do OGMO na Internet, onde ficarão disponíveis, com exceção das informações de caráter pessoal, que serão enviadas à página individual de cada TPA, no mesmo portal (www.ogmoimbituba.com.br).
- 2.3. A COMISSÃO também utilizará, para comunicações, mensagens pelo aplicativo WhatsApp, de mensagens por telefone celular, já de uso corrente para comunicações do OGMO com TPAs.
- 2.4. O TREINAMENTO será realizado sem ônus para o TPA ALUNO.
- 2.5. As dúvidas e consultas poderão ser dirigidas ao OGMO pelo aplicativo de mensagens WhatsApp, utilizando os números (48) 99117-1730 ou (48) 99121-8165.
- 2.6. O TPA ALUNO que, sem justificativa, faltar ou se atrasar para qualquer evento do TREINAMENTO não terá direito a horas adicionais para compensar essas faltas e atrasos, devendo conquistar sua aprovação durante as horas remanescentes do TREINAMENTO, sabedor de que faltas e atrasos não justificados caracterizam indisciplina, o que poderá influenciar na avaliação pelo instrutor, além de responder pela infração disciplinar.

- 2.7. O TPA ALUNO que faltar a qualquer compromisso previamente agendado do TREINAMENTO, inclusive por não ter se habilitado à escalação para a função de OEC, poderá justificar a falta mediante entrega ao OGMO de requerimento de justificação da falta até o dia útil seguinte ao dia em que ocorreu a falta.
- 2.8. O OGMO decidirá pela aceitação, ou não, da justificativa, com base nas causas justificadoras, que serão as mesmas constantes das Regras de Escalação atualmente praticadas, constantes de CCT ou de Deliberação do OGMO.
- 2.9. Em caso de aceitação da justificativa, será concedida nova oportunidade de cumprimento do compromisso ao qual o TPA tenha faltado.
- 2.10. Será excluído do TREINAMENTO o TPA ALUNO que faltar, justificadamente ou não, à nova oportunidade de cumprimento do compromisso agendado.
- 2.11. Os Sindicatos laboral e patronal poderão indicar ao OGMO um representante, cada, para acompanhamento, junto à COMISSÃO, do processo de treinamento e seleção objeto deste EDITAL.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. A inscrição deve ser feita de forma presencial, na sede do OGMO, na Av. Dr. João Rimsa, 170, Centro – Imbituba-SC.
- 3.2. O período de inscrição será de 18 a 23 de maio de 2023, das 8h30min às 11h e das 14h às 16h30min, mediante:
 - a) preenchimento (inclusive relação dos certificados de cursos de operação de escavadeira hidráulica e número da CNH) e assinatura do FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, ANEXO I deste EDITAL, sendo que todos os documentos devem ser apresentados original e cópia, com restituição dos documentos originais ao TPA no ato da inscrição, sendo que documentos que já integram os registros funcionais do TPA no OGMO não precisam ser reapresentados.
 - b) cópia de comprovante de estar participando de processo de obtenção de sua CNH.
- 3.3. Cada inscrição será aprovada ou rejeitada pela COMISSÃO no prazo máximo de 3 (três) dias e o resultado informado de imediato ao TPA na página do TPA no portal do OGMO na internet.
- 3.4. Da decisão da COMISSÃO cabe recurso ao Diretor Executivo do OGMO, sem efeito suspensivo, no prazo de 24 horas após a informação do resultado da inscrição ao TPA.

4. DA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE

- 4.1. Na medida em que cada TPA for considerado INSCRITO ele será encaminhado à avaliação do seu estado de saúde no SESSTP – Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Trabalhador Portuário, do OGMO, com vistas ao cumprimento de novas exigências de avaliação para mudança de função, quando aplicáveis.
- 4.2. O Médico do Trabalho e a Psicóloga do SESSTP poderão, a seu critério, considerar avaliações anteriores do TPA, bem como poderão solicitar exames complementares.
- 4.3. Da decisão do Médico do Trabalho ou da Psicóloga cabe recurso, sem efeito suspensivo, à Diretoria Executiva do OGMO, mediante requerimento acompanhado de parecer de médico do trabalho à escolha do TPA interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da entrega da decisão do SESSTP ao TPA.
- 4.4. O TPA que obtiver aptidão na avaliação do seu estado de saúde passará a ser considerado TPA ALUNO.

5. DO TREINAMENTO EM CAMPO (EM BARREIRA)

- 5.1. Na medida em que o TPA ALUNO for sendo liberado pelo SESSTP do OGMO ele integrará uma lista sequencial de escalação para o Treinamento em Campo.

- 5.2. O Treinamento em Campo consistirá em até 6 (seis) horas de instrução e operação de escavadeira hidráulica, em local (barreira) fora da área do porto organizado, com a configuração possível das condições de operação em porão de navio, sempre orientado por instrutor contratado pelo OGMO.
- 5.3. A COMISSÃO se encarregará do encaminhamento do TPA ALUNO para esta etapa do TREINAMENTO, obedecendo à ordem sequencial da lista, às condições meteorológicas, à disponibilidade de instrutor e equipamento e liberação da barreira pelo proprietário.
- 5.4. O TPA ALUNO deverá obedecer às instruções e determinações do instrutor, cuidando, com absoluta dedicação, de sua própria proteção e segurança durante a instrução e operação do equipamento.
- 5.5. O TPA ALUNO passará por adaptação e integração ao equipamento e, após, sempre acompanhado pelo instrutor, assumirá a operação da escavadeira hidráulica, assim continuando até completar, no máximo, 6 (seis) horas de treinamento, aplicando todo o conhecimento teórico e prático, inclusive procedimentos de segurança, adquiridos no curso cujo certificado o habilitou a participar deste TREINAMENTO.
- 5.6. Durante todo o TREINAMENTO o instrutor transmitirá orientações ao TPA ALUNO, conforme os critérios listados no ANEXO II – AVALIAÇÃO PRÁTICA NA OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, bem como avaliará se o TPA demonstra possuir disciplina, discernimento, habilidade, perícia, zelo, segurança e rapidez na movimentação de carga com uso da escavadeira hidráulica com concha.
- 5.7. Ao final dessa etapa de até 6 (seis) horas de duração o Instrutor emitirá a avaliação do desempenho do TPA ALUNO conforme modelo do ANEXO II, o qual será assinado pelo instrutor, pelo TPA ALUNO e pelo OGMO.
- 5.8. O Instrutor poderá, a qualquer instante durante esta etapa do TREINAMENTO, considerar o TPA ALUNO em condições de realizar a avaliação desta etapa e, se aprovado, fazer constar do formulário da avaliação a fundamentação dessa antecipação na conclusão da etapa de treinamento.
- 5.9. Do mesmo modo, o Instrutor poderá interromper a qualquer tempo o TREINAMENTO de um TPA ALUNO quando considerar que ele não atende as exigências mínimas para exercer a função de OEC com plenitude, fazendo constar sua fundamentação no formulário da avaliação.
- 5.10. Se a interrupção do TREINAMENTO do TPA ALUNO se der por razões disciplinares, o OGMO emitirá TCO – Termo de Constatação de Ocorrência e instruirá Processo Administrativo Disciplinar para que o TPA ALUNO possa exercer seu direito de ampla defesa e contraditório.
- 5.11. Será aprovado nesta etapa do TREINAMENTO o TPA que:
 - a) obtiver nota mínima 7 (sete) em TODOS os itens da AVALIAÇÃO PRÁTICA NA OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS – ANEXO II e
 - b) não praticar ato de indisciplina durante o TREINAMENTO.
- 5.12. Nesta etapa do TREINAMENTO o TPA ALUNO não será remunerado.

6. INTEGRAÇÃO À NOVA FUNÇÃO DE OEC

- 6.1. O TPA aprovado no Treinamento em Campo passará a integrar a lista rodiziária de OEC, em caráter provisório, como TPA ALUNO, para cumprir a última etapa (integração) do TREINAMENTO.
- 6.2. A ordem de ingresso provisório do TPA na lista rodiziaria respeitará a condição de REGISTRO e CADASTRO e a ordem sequencial numérica da matrícula dos TPAs no OGMO.
- 6.3. Objetivando o necessário apoio do operador portuário e dos demais trabalhadores a esse processo de integração, quando da escalação do TPA para integração o OGMO informará a todos (o Operador Portuário, os TPAs escalados da equipe e os escalados em função de liderança) que o TPA em procedimento de integração foi escalado no terno.



- 6.4. De modo a permitir que a operação possa continuar mesmo se o TPA ALUNO em integração venha a ser reprovado na sua avaliação de desempenho, somente será escalado TPA para integração:
- 6.5. Se já houver OEC da lista rodiziária existente escalado para a mesma função, no mesmo terno; ou;
- 6.6. Se um dos TPAs escalados na função de CMG ou AUX também integrar a lista rodiziária de OEC; ou:
- 6.7. Se houver instrutor disponível para a realização da integração e avaliação o TPA ALUNO.
- 6.8. Ocorrendo quaisquer das situações do item anterior, o TPA ALUNO que não pôde ser escalado ficará com sua vez de integração acumulada para o próximo período de trabalho em que haja requisição, nas condições estabelecidas neste EDITAL.
- 6.9. Uma vez escalado para integração à nova função de OEC, o TPA ALUNO atuará na operação de escavadeira hidráulica com concha, em situação real em porão de navio, durante até 3 (três) horas, sob orientação e supervisão do Instrutor contratado pelo OGMO.
- 6.10. Os procedimentos de avaliação de desempenho do TPA ALUNO serão os mesmos do ANEXO II deste EDITAL.
- 6.11. O TPA ALUNO aprovado nesta etapa ascenderá à função de OEC e passará a integrar a lista rodiziária de escalação de OEC em caráter permanente, na mesma posição na lista.
- 6.12. O TPA ALUNO não aprovado nesta etapa será excluído da lista rodiziária da função de OEC.
- 6.13. O TPA ALUNO será remunerado pelas horas trabalhadas nesta etapa do TREINAMENTO, da mesma forma que os demais TPAs integrantes do terno, na mesma função.
- 6.14. O TPA ALUNO excluído ou reprovado no TREINAMENTO poderá frequentar novos treinamentos promovidos pelo OGMO na medida das disponibilidades de orçamento e programação de cursos e da existência de vagas na função de OEC, caracterizada pelo não atendimento sucessivo de requisições de TPAs para o exercício da função.
- 6.15. Os mesmos critérios do item anterior também serão observados pelo OGMO nos requerimentos de outros TPA de Estiva para ascensão à operação de OEC, baseados na apresentação de certificados de conclusão de cursos não promovidos pelo OGMO.

Imbituba, 17 de maio de 2023

Gilberto Barreto da Costa Pereira
Diretor Executivo



EDITAL 6/2023

**SELEÇÃO E TREINAMENTO DE TRABALHADORES
PORTUÁRIOS AVULSOS PARA EXERCEREM A
FUNÇÃO DE OPERADOR DE ESCAVADEIRA
HIDRÁULICA COM CONCHA - OEC.**

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

| | |
|-------------------|-------------------|
| Nome do candidato | Matrícula no OGMO |
|-------------------|-------------------|

Solicito INSCRIÇÃO no TREINAMENTO do EDITAL N. 6 do OGMO, para SELEÇÃO E TREINAMENTO DE TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM CONCHA – OEC.

Declaro ter recebido o EDITAL n. 6 em minha página pessoal no portal do OGMO na internet, ou pelo aplicativo *WhatsApp*, o qual foi por mim lido e entendido e todas as minhas dúvidas esclarecidas.

Apresento, para minha inscrição, os seguintes documentos, por cópias validadas pelo OGMO com base nos documentos originais também apresentados:

| |
|---|
| N. da CNH (cópia anexa): |
| Certificado(s) de curso(s) de operação de escavadeira hidráulica (cópia(s) anexa(s)): |
| • |
| • |
| • |
| • |

| | | |
|--------------|-----------------|-------------------------|
| Local | Data | Assinatura do Candidato |
| Imbituba, SC | de maio de 2023 | |

EDITAL 6/2023

SELEÇÃO E TREINAMENTO DE TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM CONCHA - OEC.

ANEXO II – AVALIAÇÃO PRÁTICA NA OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

OEC – OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM CONCHA

| Nome do TPA ALUNO | | | | Matrícula: |
|--|--|----------|----------|----------------------------|
| | | | | |
| Avaliador: | Data da Avaliação: | Horários | | Horas Efetivas em Operação |
| | | Início: | Término: | |
| | | | | |
| ITENS A SEREM AVALIADOS | | | NOTAS | |
| | | | Máximas | Do TPA avaliado |
| 1 | Checklist (pré e pós-operação) | 10 | | |
| 2 | Conhecimento técnico do equipamento (superestrutura, partes articuladas, móveis e comandos da cabine) | 10 | | |
| 3 | Utilização dos recursos do equipamento | 10 | | |
| 4 | Procedimentos de segurança operacional (EPI, cinto de segurança, atenção e cuidados com a carga e com outros trabalhadores, comunicação com o portaló) | 10 | | |
| 5 | Velocidade de operação | 10 | | |
| 6 | Controle dos joystick e movimentos de lança e braço hidráulico | 10 | | |
| 7 | Controle do implemento (concha) | 10 | | |
| 8 | Posicionamento da escavadeira hidráulica em relação à carga e aos obstáculos | 10 | | |
| 9 | Controle das esteiras e manobras | 10 | | |
| 10 | Movimentação correta da carga no porão em quaisquer situações. | 10 | | |
| SOMA DAS NOTAS OBTIDAS PELO TPA AVALIADO: | | | | |
| OBSERVAÇÕES: | | | | |
| | | | | |

| | |
|-----------------|--|
| APROVADO | |
|-----------------|--|

| | |
|------------------|--|
| REPROVADO | |
|------------------|--|

| | | |
|-------------------------|-------------------|--------------------------------|
| Assinatura do Instrutor | Assinatura do TPA | Assinatura da COMISSÃO do OGMO |
| | | |

- 1ª via: OGMO (Registos Funcionais do TPA)
2ª via: Instrutor
3ª via: TPA